



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 376A

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TANABI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	6
Tributos arrecadados	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 376A

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE TANABI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.422/2021.

Objeto: Transfere recursos do orçamento vigente de 2021, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, art. 9º, da Lei Municipal nº. 3.083, de 02 de julho de 2020 que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2021, e dá outras providências”;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transferidas na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021:

Acréscimos

02 03 00 SETOR DE ADMINISTRAÇÃO	Gestão	em	Ações
04.122.0004.2008.0000 Administrativas.....			20.000,00

Ficha 49 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Reduções

02 03 00 SETOR DE ADMINISTRAÇÃO	Gestão	em	Ações
04.122.0004.2008.0000 Administrativas.....			-20.000,00

Ficha 45 – 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de Crédito Adicional, Suplementar, Especial, ou mesmo Extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3.083/2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tanabi.

Em 20 de maio de 2021.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.423/2021.

Objeto: Estende a quarentena e institui medidas transitórias do Plano São Paulo, para enfrentamento da COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº. 64.994/2020, que dispõe sobre o “Plano São Paulo”;

CONSIDERANDO, que o Estado de São Paulo encontra-se na “Fase de Transição”, de acordo com o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO, todas as diretrizes e regulamentações apontadas na “Fase de Transição”;

CONSIDERANDO o anúncio do Governador do Estado na data de 19 de maio de 2021, relativo à manutenção da “FASE DE TRANSIÇÃO” do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO, as adequações necessárias, obedecendo à pluralidade das disposições transitórias, seguindo ainda as orientações de contingenciamento do contágio da Covid-19;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº. 65.716, de 21 de maio de 2021, que “Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, e dá providências correlatas”;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estendida a quarentena até 31 de maio de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 376A

Página 3 de 7

2021, no município de Tanabi, Estado de São Paulo.

Art. 2º. Ficam mantidas as medidas transitórias, de caráter excepcional, no município de Tanabi, Estado de São Paulo.

Art. 3º. Para fins deste Decreto Municipal, entende-se:

I – Delivery: modalidade de comércio em que o produto é entregue no endereço do consumidor;

II – Drive-Thru: modalidade de comércio em que o consumidor retira o produto no estabelecimento comercial sem sair do veículo;

III – Take-way: a modalidade de retirada presencial, sem acesso a área interna do estabelecimento comercial.

Art. 4º. Os estabelecimentos abaixo, considerados essenciais, conforme legislação federal e estadual funcionarão em horários diferenciados, assim como descritos a seguir:

I – Funcionarão em horário normal de trabalho:

a) Farmácias e drogarias, inclusive quanto ao esquema de plantão;

b) Indústrias;

c) Empresas e comércios de produtos de limpeza necessárias para higienização;

d) Revendedoras de gás e água;

e) Oficinas mecânicas, vistorias veiculares e assistência técnica de produtos eletroeletrônicos;

f) Serviços de guincho;

g) Serviços de óticas e assemelhados;

h) Lojas de produtos agropecuários e veterinários de nutrição animal e assemelhados

i) serviços de segurança;

j) serviços funerários;

k) Loja de materiais de construção.

II – As agências bancárias, correspondentes bancários, casas lotéricas e agências dos Correios e correspondentes, funcionarão em seus respectivos horários.

III – Os Supermercados, mercados, mercearias,

quitandas, açougue, peixarias, hortifrutigranjeiros, empórios, centro de abastecimentos de alimentação, demais estabelecimentos assemelhados, desde que não haja o consumo de alimentos no local, com funcionamento de segunda a sábado até as 21h00, e aos domingos e feriados até as 12h00.

IV – Padarias (produtos de panificação e assemelhados):

a) As padarias e panificadoras poderão abrir de segunda a sábado até às 21h00, aos domingos e feriados até as 12h00, proibido consumo no local;

V – Postos de combustíveis funcionarão normalmente em seus dias e respectivos horários;

a) Suas lojas de conveniências poderão funcionar, de segunda a domingo, conforme alvará de funcionamento, até às 21h00, sendo explicitamente proibido o consumo no local, ficando proibida aglomeração em seu entorno e no referido posto de abastecimento; após este horário, somente poderá atender no sistema delivery, drive-thru e take-way.

VI – Todos os locais compreendidos nos incisos acima, orienta-se que seja utilizados por um único membro da família, evitando aglomerações. Mantidas todos outros cuidados no enfrentamento da COVID-19.

Art. 5º. Os serviços essenciais de saúde terão expediente normal, inclusive estabelecimentos de saúde animal (veterinários).

Art. 6º. Ficam autorizados a funcionarem com atendimento presencial ao público, a partir de 24 de maio de 2021, nos seguintes termos:

a) Comércios em geral e prestadores de serviços, concessionárias, garagens de veículos, escritórios, terão atendimento presencial ao público, podendo funcionar entre 06h00 e 21h00, zelando para evitar a aglomeração de pessoas;

b) Atividades Religiosas presenciais, individuais ou coletivas, encerrando suas atividades até as 21h00, zelando para evitar a aglomeração de pessoas

c) Restaurantes, e similares (com público sentado): atendimento com consumo no local entre 06h00 e 21h00; após este horário, de forma exclusiva pelos sistemas de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 376A

Página 4 de 7

delivery, drive-thru e take-way.

d) Salões de beleza, barbearias e assemelhados: atendimento presencial, entre 06h00 e 21h00, com horário previamente agendado;

e) Atividades Culturais: atendimento presencial entre 06h00 e 21h00;

f) Academias de Esportes: atendimento presencial, entre 06h00 e 21h00;

§ 1º. No caso das padarias desenvolverem atividades como “restaurantes e similares”, poderão funcionar em seus respectivos dias, conforme alvará de funcionamento, de acordo com o “caput” deste artigo.

§ 2º. As lanchonetes, lanches, trailers de alimentação, pizzaria, espetaria, sorveteria, rotisserias e similares, poderão funcionar com presença de público sentado, conforme seu enquadramento de CNPJ, entre 06h00 e 21h00; após este horário, de forma exclusiva pelos sistemas de delivery, drive-thru e take-way.

§ 3º. Os bares poderão funcionar com presença de público sentado, conforme seu enquadramento de CNPJ, entre 06h00 e 21h00.

§ 4º. As atividades descritas acima deverão obedecer à capacidade de até 40% (quarenta por cento) de ocupação do respectivo local ou espaço de acesso ao público, observados rigorosamente todos os protocolos sanitários de biossegurança.

Art. 7º. Para o exercício de suas atividades cada estabelecimento obedecerá ao seu respectivo tipo de enquadramento”, e inscrição no CNPJ, em conformidade com seu alvará de funcionamento.

Art. 8º. Ficam proibidas, as seguintes atividades:

I – Festas ou eventos de qualquer natureza, incluindo comemorações particulares em chácaras ou similares, bem como condomínios,

II – Venda ou consumo de bebidas alcoólicas após as 21h00, exceto no sistema de entrega em domicílio;

III – Utilização de equipamentos de uso coletivo tais como: bancos, espaços kids, piscinas, e outras estruturas similares.

Art. 9º. As aulas e atividades do Ensino Público

Municipal (Educação Infantil, Ensino Fundamental, EJA – Educação de Jovens e Adultos) e APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) ficarão sob a “forma remota”, com plantões para atendimento presencial do aluno, até o dia 31 de maio de 2021, conforme orientação educacional e pedagógica da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Parágrafo único. As Unidades Municipais de Ensino permanecem em funcionamento para atendimento ao público das 7h00 às 17h00, com horário dos servidores com 8 horas/diárias de trabalho presencial, sem revezamentos e dos Professores da Educação Básica I (PEB I) com 15 horas semanais de forma presencial e Professores da Educação Básica II (PEB II- especialistas) com 43% da carga horária semanal, presencialmente.

Art. 10. Fica autorizada a opção de retomada das aulas e atividades escolares presenciais e ou híbridas, de forma gradativa, da rede pública estadual de ensino, das instituições privadas de ensino, do Ensino Superior e de Educação Profissional, observadas as diretrizes do Plano São Paulo, o disposto no Decreto Estadual nº 65.061, com a redação dada pelo Decreto nº 65.140, ambos de 2020, e demais diretrizes exaradas pelo Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19.

Art. 11. As repartições públicas municipais passam a ter atendimento presencial ao público, nos seguintes horários:

I – Das 09h00 as 15h00:

a) Paço municipal.

II – Das 08h00 as 17h00:

a) Secretaria Municipal da Educação e Cultura (setores administrativos),

b) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e seus setores adjuntos;

c) Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;

d) Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

e) Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana;

f) Posto de Atendimento do “Banco do Povo Paulista”;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 376A

Página 5 de 7

- g) Junta do Serviço Militar e Conselho Tutelar;
- h) Posto SEBRAE AQUI.

Parágrafo único. O horário de trabalho dos servidores municipais nas repartições públicas mencionadas nos incisos acima será das 8h00 as 17h00, ficando proibido a realização de revezamentos.

Art. 12. Fica autorizada a adoção de medidas no âmbito da administração pública municipal que facilitem a prestação dos serviços através de meio eletrônico e outros não presenciais, tais como: atendimento eletrônico no site oficial (www.tanabi.sp.gov.br), atendimentos por e-mail, atendimentos telefônicos; e, nos casos excepcionais os contribuintes poderão se utilizar dos serviços de forma presencial, no horário definido acima, mediante autorização do encarregado de cada unidade administrativa.

Art. 13. Demais atividades não especificadas neste decreto, que gerem movimentação de pessoas, deverão obedecer à capacidade de até 40% (quarenta por cento) de ocupação do respectivo local ou espaço de acesso ao público, observados todos os protocolos de proteção, segurança, higiene, distanciamento, sendo vedadas aglomerações.

Art. 14. Todas as atividades exercidas no município deverão adotar todos os protocolos sanitários.

Art. 15. Ficam ratificadas todas as medidas de higiene, anteriormente divulgadas, como distanciamento social, uso obrigatório de máscara facial, utilização de álcool gel 70% e demais cuidados que inibem a propagação da COVID 19 (NOVOCORONAVIRUS), elencadas no Plano São Paulo, bem como pela Organização Mundial da Saúde.

Art. 16. A Equipe de Vigilância Sanitária realizará fiscalização, apoiados, no que couber, pela Polícia Civil e Polícia Militar, de forma conjunta para o cumprimento dos Decretos Estaduais, bem como os Decretos Municipais, especificamente o presente, sendo que as aplicações da penalidade terá o seguinte critério:

I – Será advertido por escrito o infrator, para que cesse imediatamente suas atividades, como forma de orientação, evitando a aglomeração de pessoas, seguindo

as orientações do Ministério da Saúde;

II – Em caso de reincidência, aplicação de multa de 10 UFM;

III – Em caso de descumprimento será aplicada a interdição total ou parcial da atividade sem prejuízo da cassação do alvará do estabelecimento, conforme cada caso.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades descritas nos incisos acima, não excluem a prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, quando cabíveis.

Art. 17. Todos os “estabelecimentos”, de qualquer dos seguimentos contidos neste Decreto, a todo tempo, deverão intensificar as ações de limpeza já mencionadas anteriormente, bem como, divulgar todas as informações acerca da COVID-19, inclusive quanto as medidas de prevenção, isolamento social, aglomeração no tocante a legislação vigente.

Art. 18. As medidas previstas neste Decreto Municipal, poderão ser REAVALIADAS A QUALQUER TEMPO pelo prefeito do município, bem como pelo Comitê Gestor de Crise, em razão do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS).

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº. 4.417, de 10 de maio de 2021.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 24 de maio de 2021.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado

na secretaria, data supra

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 376A

Página 6 de 7

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados



PREFEITURA MUNIC DE TANABI

Rua Dr. Cunha Junior, 242

45157104/0001-42

Exercício: 2021

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Abril

PREFEITURA MUNIC DE TANABI

Page 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO				
1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	487.265,99	160.520,06	647.786,05
1113.03.4.1.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	7.147,29	728,61	7.875,90
1118.01.1.1.00.01	IPU - IMP PREDIAL URBANO	144.804,07	600.561,81	745.365,88
1118.01.1.1.00.02	ITU - IMP TERRITORIAL URBANO	20.850,90	84.049,59	104.900,49
1118.01.4.1.00.00	ITBI - PRINCIPAL	395.946,44	169.574,60	565.521,04
1118.02.3.1.00.01	ISS - IMP S/ SERVIÇOS QUALQ NATUREZA	530.266,95	195.378,20	725.645,15
1118.02.3.1.00.02	ISS - SIMPLES NACIONAL	213.490,55	43.622,66	257.113,21
1128.01.1.1.00.01	TAXA FISCALIZ VIGIL SANITÁRIA - PRINCIPAL	7.815,38	1.564,49	9.379,87
1128.01.9.1.00.01	TAXA LIC. LOC.FUNC.ESTAB.IND.COMERCIAL - PRINCIPAL	1.827,60	822,42	2.650,02
1128.01.9.1.00.02	TAXA LIC. COMERCIO EVENT E AMBULANTE - PRINCIPAL	902,00	205,00	1.107,00
1128.01.9.1.00.03	TAXA PUBLICIDADE COMERCIAL - PRINCIPAL	58,18	0,00	58,18
1128.01.9.1.00.04	TAXA LIC. EXECUÇÃO DE OBRAS - PRINCIPAL	2.757,92	6.385,12	9.143,04
1128.01.9.1.00.05	TAXA APROVAÇÃO PROJ CONST.CIVIL - PRINCIPAL	17.508,34	22.080,01	39.588,35
1128.01.9.1.00.06	OUTRAS TAXAS FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1128.02.9.1.00.01	TAXAS DE LIMPEZA - PRINCIPAL	60.105,81	257.074,04	317.179,85
1128.02.9.1.00.02	TAXAS DE NUMERAÇÃO DE PREDIOS - PRINCIPAL	405,68	313,48	719,16
1128.02.9.1.00.03	OUTRAS TAXAS - PRINCIPAL	2.020,45	1.117,19	3.137,64
Sub Total		1.893.173,55	1.543.997,28	3.437.170,83
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				
1718.01.2.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL	6.516.117,89	1.876.543,99	8.392.661,88
1718.01.3.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM-1% COTA-DEZEMBRO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1718.01.4.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM-1% COTA-JULHO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1718.01.5.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO-PROPRIED.TERRIT.RURAL-PRINCIPAL	89.490,38	25.385,90	114.876,28
1718.06.1.1.00.00	TRANSF.FINANC.ICMS-DESON-L.C. Nº 87/96-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
Sub Total		6.605.608,27	1.901.929,89	8.507.538,16
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
1728.01.1.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	6.188.435,60	1.667.538,89	7.855.974,49
1728.01.2.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	2.981.387,03	164.856,22	3.146.243,25
1728.01.3.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	47.378,12	17.270,29	64.648,41
1728.01.4.1.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DA CIDE - PRINCIPAL	3.905,79	3.095,53	7.001,32
Sub Total		9.221.106,54	1.852.760,93	11.073.867,47
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS				
1118.01.1.2.00.01	IPU - IMP. PREDIAL URBANO - MULTAS E JUROS	0,00	358,70	358,70
1118.01.1.2.00.02	ITU - IMP. TERRIT. URBANO - MULTAS E JUROS	1,81	77,01	78,82
1118.01.4.2.00.00	ITBI - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	2.910,72	2.910,72
1118.02.3.2.00.01	ISS - MULTAS E JUROS	207,28	514,92	722,20
1128.01.1.2.00.01	TAXA FISCALIZ VIGIL SANITÁRIA - MULTAS E JRS	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.2.00.01	TAXA LIC. LOC.FUNC.ESTAB.IND.COMERCIAL - MULTAS E JRS	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.2.00.02	TAXA LIC. COM. EVENTUAL E AMBULANTE - MULTAS E JRS	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.2.00.03	TAXA PUBLICIDADE COMERCIAL - MULTAS E JRS	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.2.00.04	TAXA LIC.PARA EXECUÇÃO DE OBRAS - OUTRAS - MULTAS	0,00	2,06	2,06
1128.01.9.2.00.05	TAXA APROVAÇÃO PROJ CONST.CIVIL - OUTRAS - MULTAS	0,00	19,20	19,20
1128.01.9.2.00.06	OUTRAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO - OUTRAS - MULTAS	0,00	0,00	0,00
1128.02.9.2.00.01	TAXAS DE LIMPEZA - MULTAS E JUROS	2,31	118,42	120,73
1128.02.9.2.00.02	TAXAS DE NUMERACAO PREDIOS - MULTAS E JUROS	0,00	0,36	0,36
1128.02.9.2.00.03	OUTRAS TAXAS - MULTAS E JUROS	0,46	0,00	0,46



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 376A

Página 7 de 7



PREFEITURA MUNIC DE TANABI

Rua Dr. Cunha Junior, 242

45157104/0001-42

Exercício: 2021

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Abril

PREFEITURA MUNIC DE TANABI

Page 2

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS				
	Sub Total	211,86	4.001,39	4.213,25
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS				
1118.01.1.3.00.01	IPU - IMP. PRED URBANO - DIV ATIVA	95.905,46	49.478,00	145.383,46
1118.01.1.3.00.02	ITU - IMP.TERRIT URBANO - DIV ATIVA	12.641,74	11.600,74	24.242,48
1118.02.3.3.00.01	ISS - DIVIDA ATIVA	11.682,90	11.006,24	22.689,14
1128.01.1.3.00.01	TAXA FISCAL VIGIL SANITÁRIA - DÍV ATIVA	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.3.00.01	TAXA LIC.LOC.FUNC.ESTAB.IND.COMERCIAL - DÍV ATIVA	12.739,31	17.925,33	30.664,64
1128.01.9.3.00.03	TAXA PUBLICIDADE COMERCIAL - DÍV ATIVA	1.912,52	518,15	2.430,67
1128.01.9.3.00.06	OUTRAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO - DÍV ATIVA	0,00	0,00	0,00
1128.02.9.3.00.01	TAXAS DE LIMPEZA - DIVIDA ATIVA	46.407,18	22.574,90	68.982,08
1128.02.9.3.00.02	TAXAS DE NUMERACAO PREDIOS - DIVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00
1128.02.9.3.00.03	OUTRAS TAXAS - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	181.289,11	113.103,36	294.392,47
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS				
1118.01.1.4.00.01	IPU - IMP.PRED URBANO - DIV.ATIVA MULTAS E JRS	18.822,21	10.646,81	29.469,02
1118.01.1.4.00.02	ITU - IMP TERRIT URBANO - DIV. ATIVA MULTAS E JRS	1.636,92	1.964,42	3.601,34
1118.02.3.4.00.01	ISS - DIVIDA ATIVA MULTAS E JRS	1.809,48	3.020,31	4.829,79
1128.01.1.4.00.01	TAXA DE FISC. DE VIGIL.SANIT - DÍV ATIVA - MULTA E JRS	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.4.00.01	TAXA LIC. LOC.FUNC.ESTAB.IND.COM. - D.ATIVA MULT.JRS	2.310,83	8.172,70	10.483,53
1128.01.9.4.00.06	OUTRAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO - D.ATIVA - MULT.JRS	373,23	87,54	460,77
1128.02.9.4.00.01	TAXAS DE LIMPEZA - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	8.714,71	5.257,85	13.972,56
1128.02.9.4.00.02	TAXAS DE NUMERACAO PREDIOS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00
1128.02.9.4.00.03	OUTRAS TAXAS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	33.667,38	29.149,63	62.817,01
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				
9510.00.0.00.01	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - FPM	-1.303.223,52	-375.308,78	-1.678.532,30
9510.00.0.00.02	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - ITR	-17.898,04	-5.077,17	-22.975,21
9510.00.0.00.03	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - ICMS - DESONERAÇÃO	0,00	0,00	0,00
9510.00.0.00.04	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - ICMS	-1.237.687,07	-333.507,76	-1.571.194,83
9510.00.0.00.05	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - IPVA	-596.277,41	-32.971,25	-629.248,66
9510.00.0.00.06	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - IPI MUNICÍPIOS	-9.475,63	-3.454,06	-12.929,69
	Sub Total	-3.164.561,67	-750.319,02	-3.914.880,69
	Total	14.770.495,04	4.694.623,46	19.465.118,50

TANABI, 30 de abril de 2021

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

BENEDITO VIEIRA DE SOUZA
CONTADOR - CRC: 1SP277575/O-5/SP

EDSON LUIZ RODRIGUES
TESOUREIRO